

Proc. CNT 16 123/45

(CNT-195-46)

1946

KSC/ZM.

Não há como conhecer de recurso extraordinário não fundamentado no texto legal que o admite.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que são partes, como recorrente, Fábrica de Calçados Aliados, e, como recorrido, Marino Bruno:

1 - Diz o ora recorrido, na inicial, ter sido despedido dos serviços da ora recorrente sem aviso prévio e tendo a haver um mês de salário atrasado.

2 - A 5a. Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal, apreciando a espécie, decidiu condenar a empresa a pagar ao reclamante Cr\$ 2.400,00 -(dois mil e quatrocentos cruzeiros)-, sendo metade aviso prévio e o restante correspondente a salário retido.

3 - Houve recurso ordinário do empregador para o Conselho Regional do Trabalho da 1a. Região, que, por acórdão de 23-3-45, decidiu "negar-lhe provimento e manter a decisão recorrida por seus próprios fundamentos".

4 - É dessa decisão que ora recorre extraordinariamente para este Tribunal a Fábrica de Calçados Aliados, com pretensão apelo no art. 896, letra b, da Consolidação das Leis do Trabalho.

5 - A Procuradoria Geral da Justiça do Trabalho manifestou-se pelo não cabimento do recurso.

Isto posto, e,

CONSIDERANDO que a recorrente não conseguiu demonstrar a alegada violação da norma jurídica que constitui de acôrdo com o dispositivo legal invocado, requisito essencial para o cabimento do recurso extraordinário;

M. T. I. C. - J. T. - C. N. T. - GABINETE DO PRESIDENTE

ACORDAM os membros do Conselho Nacional do Trabalho,
unanimemente, em não tomar conhecimento do presente recurso, por
falta de apoio legal. Custas ex-lege.

Rio de Janeiro, 21 de março de 1946.

Presidente

Geraldo Montedonio Bezerra de Menezes

Relator

João Duarte Filho

Procurador

Giente- _____

Dorval Lacerda

Assinado em

/ /

Publicado no "Diário da Justiça" em

M 15 146